



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Secretaria do Estado da Província de Sofala:

Despacho.

Posto Administrativo de Dombe:

Despachos.

Secretaria do Posto Administrativo de Tica:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Gestão e Implementação de Projectos Locais – AGIL.

Bozenbery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BZ Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Candle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Vento do Mar, Limitada.

CEIS – Comércio & Serviços, Limitada.

Centro Médico V.M.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora do Pungue, Limitada.

Daily Trading, Limitada.

Dexbuilder Contractors, Limitada.

Dione Trade, Limitada.

DULLY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emotion Communication Group, Limitada.

G.L Consulting, Limitada.

Global Conect, Limitada.

Green Agro Commodities, Limitada.

Gremio Serviços, Limitada.

Grupo Farmais, Limitada.

Human Development Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Evangélica Cristã Vinde a Jesus de Moçambique.

Issufo Braimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalhula Delivery Tools, Limitada.

L Star, Limitada.

L Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leopardo, Limitada.

MAS D GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocka, Limitada.

Mulotana Bill Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwiriti, Limitada.

Nhosta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OAC Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Life Service, Limitada.

Onfon Business, Limitada.

Original Work – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R & C Premium, S.A.

Rei-Aço, Limitada.

Shamah Multi Services, Limitada.

Super Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Fresh Market Company, Limitada.

Tsula Ditico Monia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TT Consultores, Limitada.

Urban Logistics Service, Limitada.

WS Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Záney Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Inocência Silvana Banze, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Filipa Garcel Avery Bloom, para passar a usar o nome completo de Filipa Inocência Garcel Avery Bloom.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Janeiro de 2021.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado. — O Director Nacional,
Jaime Bulande Guta.

Secretária do Estado da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e do n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Gestão e Implementação de Projectos Locais – AGIL.

Gabinete do Secretário do Estado da Província de Sofala, na Beira, 13 de Maio de 2020. — A Secretária do Estado, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Posto Administrativo de Dombe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu Massandzo, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Kupfuma Ishungu Massandzo.

Posto Administrativo de Dombe, 1 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Chiruca, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Urombo Ngaupere, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Urombo Ngaupere.

Posto Administrativo de Dombe, 26 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Chiruca, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda.

Posto Administrativo de Dombe, 26 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Chiruca, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Simucaí Chiruca, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Simucaí Chiruca.

Posto Administrativo de Dombe, 26 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Manguena, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu Manguena, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu Manguena.

Posto Administrativo de Dombe, 26 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Magaro, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kuwirirana, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kuwirirana.

Posto Administrativo de Dombe, 26 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Magaro, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Cubatana, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Cubatana.

Posto Administrativo de Dombe, 26 de Agosto de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Chiruca, localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Badza Ndimambo, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Badza Ndimambo.

Posto Administrativo de Dombe, 1 de Novembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação União Faz a Força, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Faz a Força.

Posto Administrativo de Dombe, 2 de Novembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Muôco, requereu o reconhecimento da Associação Kuguta Kurima, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuguta Kurima.

Posto Administrativo de Dombe, 2 de Novembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Tomás José Razão Miromo*.

Secretaria Administrativa do Posto Administrativo de Tica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Lamego, requereu o reconhecimento da Associação Agrícola Combate à Fome, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Combate à Fome, abreviadamente designada AACOF.

Tica, 21 de Setembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Sandramo Madige Arcanda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Lamego, requereu o reconhecimento da Associação Kulima Kuphezana, como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulima Kuphezana.

Tica, 21 de Setembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Sandramo Madige Arcanda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na localidade de Lamego, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kuzwana., como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kuzwana.

Tica, 21 de Setembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Sandramo Madige Arcanda*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Dezembro de 2020, foi modificada por redução de área a favor de DFG Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9099C, válida até 5 de Setembro de 2043, para granito e granulito, no distrito de Morrumbala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 18' 10,00''	35° 40' 40,00''
2	- 17° 18' 10,00''	35° 42' 00,00''
3	- 17° 19' 20,00''	35° 42' 00,00''
4	- 17° 19' 20,00''	35° 41' 20,00''
5	- 17° 20' 40,00''	35° 41' 20,00''
6	- 17° 20' 40,00''	35° 42' 30,00''
7	- 17° 21' 10,00''	35° 42' 30,00''
8	- 17° 21' 10,00''	35° 43' 40,00''
9	- 17° 20' 50,00''	35° 43' 40,00''
10	- 17° 20' 50,00''	35° 47' 30,00''
11	- 17° 19' 50,00''	35° 47' 30,00''
12	- 17° 19' 50,00''	35° 49' 00,00''
13	- 17° 17' 40,00''	35° 49' 00,00''
14	- 17° 17' 40,00''	35° 49' 50,00''
15	- 17° 18' 50,00''	35° 49' 50,00''
16	- 17° 18' 50,00''	35° 49' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
17	- 17° 20' 10,00''	35° 49' 20,00''
18	- 17° 20' 10,00''	35° 47' 50,00''
19	- 17° 22' 10,00''	35° 47' 50,00''
20	- 17° 22' 10,00''	35° 49' 00,00''
21	- 17° 22' 00,00''	35° 49' 00,00''
22	- 17° 22' 00,00''	35° 49' 40,00''
23	- 17° 21' 40,00''	35° 49' 40,00''
24	- 17° 21' 40,00''	35° 50' 20,00''
25	- 17° 23' 00,00''	35° 50' 20,00''
26	- 17° 23' 00,00''	35° 49' 30,00''
27	- 17° 22' 30,00''	35° 49' 30,00''
28	- 17° 22' 30,00''	35° 47' 30,00''
29	- 17° 22' 00,00''	35° 47' 30,00''
30	- 17° 22' 00,00''	35° 47' 20,00''
31	- 17° 21' 50,00''	35° 47' 20,00''
32	- 17° 21' 50,00''	35° 44' 50,00''
33	- 17° 21' 40,00''	35° 44' 50,00''
34	- 17° 21' 40,00''	35° 39' 20,00''
35	- 17° 22' 20,00''	35° 39' 20,00''
36	- 17° 22' 20,00''	35° 37' 30,00''
37	- 17° 21' 10,00''	35° 37' 30,00''
38	- 17° 21' 10,00''	35° 40' 00,00''
39	- 17° 20' 40,00''	35° 40' 00,00''
40	- 17° 20' 40,00''	35° 40' 50,00''
41	- 17° 19' 20,00''	35° 40' 50,00''
42	- 17° 19' 20,00''	35° 40' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Gestão e Implementação de Projectos Locais – AGIL

Certifico, para efeitos de publicação da associação AGIL, matriculada sob NUEL 101327892, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Alberto Fernando Massocha, Fredson Zeca Simone Cunge, Osvaldo Pedro Simone, Eurico Jorge Simone, Yara de Cândida Rosário Cuembelo, Dércia Bernardo Joaquim Pedro Saire, Maveto Junior Dias, Yula da Yara Leonardo Malevo, Orlando Andela de Almeida José e Alexandre Aminosse Seneta Vilanculos, é constituída uma associação nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins, membros e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A AGIL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia

administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGIL está sediada na Beira, rua Artur Canto de Resende, n.º 256, edifício Sumaila Shopping, primeiro andar, porta 39. Entretanto, a fim de cumprir suas finalidades sociais, a associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território provincial, bem como estabelecer marca, logótipo ou nomes para seus projectos e programas, os quais funcionarão mediante, as disposições estatutárias e em consonância com a legislação vigente no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e duração

Um) A AGIL tem como finalidade a materialização do seguinte objectivo: promover o fortalecimento das comunidades através

da acção voluntária com vista à melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de projectos, programas e actividades, específicas nas áreas de: saúde, educação, meio ambiente, assistência social, turismo, direitos humanos, energias renováveis, cultura e desporto, e programas de responsabilidade social.

Dois) A associação, na consecução dos seus objectivos, poderá firmar convênios, contractos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Três) O prazo de duração da associação é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a acta de sua constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A assembleia geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da AGIL.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO QUINTO

Um) O património da associação é constituído:

- a) Pela contribuição inicial dos seus instituidores, consistente na dotação de bens livres e desembaraçados que constituíram o seu fundo inicial;
- b) Pelos bens móveis e imóveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir;
- c) Pelas doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- d) Por quaisquer outras rendas, directas ou indirectas.

Dois) Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao património, bem como de permuta vantajosa à associação.

ARTIGO SEXTO

Um) A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para tal fim.

Dois) Os bens e direitos da associação somente poderão ser utilizados para realizar os objectivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para manutenção dos mesmos objectivos.

CAPÍTULO III

Da administração

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

A administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Directivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo, órgão superior de administração da entidade, é constituído por 3 (três) integrantes, que são: presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Ocorrendo vaga no Conselho Directivo, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente.

Três) O presidente e o secretário do Conselho Directivo serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por tomada de votos.

ARTIGO NONO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente a cada ano, para examinar e aprovar:

- a) Trimestralmente, o relatório financeiro e o relatório circunstaciado das actividades realizadas nos exercícios anteriores, elaborados pela Directoria Executiva e apreciado pelo Conselho Directivo;
- b) No final de cada ano, o plano de actividades e a previsão orçamental para o exercício seguinte, elaborado pela Directoria Executiva, e apreciado pelo Conselho Directivo.

Dois) As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do conselho, serão realizadas em dias e horas constantes de correspondência pessoal e entregue aos membros com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- a) Pelo seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Pela Directoria Executiva;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do conselho, serão realizadas em dias e horas constantes de correspondência pessoal e entregue aos membros com antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Além das atribuições previstas no artigo décimo, cabe ao Conselho Directivo:

- a) Eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Directivo, Directoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Escolher, empossar e destituir o presidente e o secretário deste conselho;
- c) Aprovar o regulamento interno, projectos e outros actos normativos propostos pela Directoria Executiva;

d) Aprovar o quadro do pessoal e suas alterações, bem como fixar directrizes de salários, vantagens e outras compensações do seu pessoal.

SECÇÃO III

Da Directoria Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão de execução da associação, é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Directivo até 30 de Outubro de cada ano o plano de actividades e a previsão orçamental para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Executar o plano de actividades e orçamento aprovados pelo Conselho Directivo;
- c) Elaborar o regulamento interno e o plano de cargos e salários da associação;
- d) Propor a contratação e demissão dos funcionários;
- e) Realizar convênios, acordos, ajustes e contractos, inclusive os que constituam ónus, ouvido o Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São atribuições do presidente da Assembleia Geral:

- a) Representar a AGIL judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Directoria Executiva;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente na direção e execução das actividades da associação;
- c) Secretariar as reuniões da Directoria Executiva e regir as actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e

- donativos destinados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Directivo;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- i) Assinar em conjunto com o director presidente todos os cheques emitidos pela associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, órgão de controlo interno, é composto por 3 (três) integrantes efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Directiva Executiva.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efectivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até ao fim do mandato para qual foi eleito.

Quatro) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Directivo reunir-se-á no prazo próximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São atribuições do Conselho Fiscal;

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da associação;
- b) Fiscalizar os actos da Directoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar ao Conselho Directivo erros, fraudes ou delitos que

descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;

d) Opinar sobre:

- i. As demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- ii. O balancete semestral;
- iii. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- iv. O relatório anual circunstaciado sobre as actividades da fundação e sua situação económica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Directivo;
- v. O plano de actividades e a previsão orçamentária.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e orçamentário

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Até ao dia 30(trinta) de Outubro de cada ano, o director-presidente da associação apresentará ao Conselho Directivo a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) A estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) A fixação da despesa com discriminação analítica.

Dois) O Conselho Directivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária.

Três) Aprovada a proposta orçamentária, transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Directoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Quatro) Depois de apreciada pelo Conselho Directivo, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Directivo até ao dia 30 (trinta) de Março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) A prestação anual de contas da associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstaciado de actividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração de origens e aplicações

- de recursos;
- e) Relatório e parecer de auditoria independente;
- f) Quadro comparativo entre despesas fixadas e as realizadas;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Três) Depois de apreciada pelo Conselho Directivo, a prestação de contas será disponibilizada, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O pessoal da associação será admitido, mediante processo de selecção, seguindo normas estipuladas na Lei de trabalho, complementada pelas normas internas da associação.

Dois) Todos os contractos de trabalho firmados pela associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de actuação da associação ou para onde a mesma tenha escritórios ou representação.

CAPÍTULO VII

Da alteração do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O estatuto da associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do Conselho Directivo ou do presidente da Assembleia Geral ou, de pelo menos, três integrantes de seu Conselho Directivo e Directoria Executiva, desde que:

- a) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Directivo e Directoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- b) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da associação.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Directivo e Directoria Executiva, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- a) A impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) No caso de extinção da associação, o Conselho Directivo procederá à sua liquidação,

realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os actos de disposições que estime necessários.

Dois) Terminando o processo, o património residual da associação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congéneres.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O mandato da primeira composição dos Conselhos Directivo e Fiscal, bem como da Directoria Executiva será de 4 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim.

Dois) Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos actos que praticarem, os integrantes dos Conselhos Directivo e Fiscal, bem como da Directoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Três) O primeiro Conselho Directivo aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o regulamento interno da associação.

Quatro) Até à edição do regulamento interno da associação, o Conselho Directivo valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior retificação.

Cinco) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vigência

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei e da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Bozenbery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 21 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101411915, uma entidade denominada Bozenbery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Abílio Guirugo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo província, no bairro São Dâmasso, Matola, quarteirão 21, casa n.º 87, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102149346N, emitido em Maputo, a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bozenbery – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, Mulotana, quarteirão 3, casa sem número, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de sucata;
- Aluguer de equipamentos e máquinas de construção civil;
- Compra e venda de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social e mediante a decisão do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil metcais, correspondendo a uma

única quota, subscrita pelo sócio único João Abílio Guirugo.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem da decisão do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, o senhor João Abílio Guirugo, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á o montante atribuído ao sócio mensalmente numa importância fixa por quota dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

BZ Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BZ Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101428869, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Nivaldo Alfredo José Zandamela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze; e

Mário Domingos Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BZ Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, com a sua sede na Rua n.º 1037, Primeiro Bairro de Macuti 2101, parcela 1, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Tramitação de documentos para abertura e operações de sujeitos coletivos (empresas);
- b) Venda de máquinas, automóveis e acessórios;
- c) Venda, instalação e assistência técnica em TIC e sistema de vendas;
- d) Contabilidade e logística;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Serviço de *buffet* e *catering*;
- g) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- h) Serviços de publicidade e propaganda.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Domingos Bila;
- b) Outra quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo Alfredo José Zandamela.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão a cargo dos sócios Nivaldo Alfredo José Zandamela e Mário Domingos Bila.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Candle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte três de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal denominada Candle – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101453588, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Candle – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Kamavota, rua Mvundiça, quarteirão 55, casa n.º 16, na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pessoalmente pela sócia única, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de decoração de festas temáticas para adultos e crianças incluindo o aluguer de material e acessórios de decoração;
- b) Decoração de todo o tipo de eventos, aniversários, noivados, graduações, casamentos, despedidas de solteiro, festas de pijama e afins;
- c) Decoração e assistência em eventos corporativos incluindo serviços de logística e apoio ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única, pertencente a Sheila Maria Parruque Nuvunga.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pela sócia única, que preferirá sempre nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação da sócia única para o efeito, respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, a senhora Sheila Maria Parruque Nuvunga, a qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia única ou de quem legalmente a represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

A sócia única pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sócia única será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e conforme deliberado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Vento do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101462226, a entidade legal supra constituída entre:

Ruan Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A02826785, de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração; e

Dina Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º A05701344, de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Casa Vento do Mar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma e representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício da actividade de turismo;
- b) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros, tais como: empreendimentos residenciais, casas de férias, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;

c) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ruan Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social; e
- b) Dina Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo senhor Ruan Van Rooyen, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócio, podendo, na ausência dela, responsabilizar-se quem estiver disponível.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Janeiro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

CEIS – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101410668, uma entidade denominada CEIS – Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, entre:

José Vasco Vicente Chongo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100396374J, nascido a 21 de Outubro de 1957, natural de Manhiça, filho de Vicente Michaque Chongo e de Teresa Maria Motasse Chirindza, solteiro, residente no bairro de Kamaxakene A, quarteirão 60, casa n.º 50, de nacionalidade mocambicana;

Vasconcelos dos Anjos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073639Q, nascido a 9 de Janeiro de 1983, natural de Maputo, filho de Maria dos Anjos, solteiro, residente no bairro de Kamaxakene B, quarteirão 24, casa n.º 21, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação CEIS – Comércio & Serviços, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Joaquim Chissano, n.º 112.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade industrial de agro-pecuária;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços e agenciamento;
- d) Actividade imobiliária e hoteleira;
- e) Transporte de passageiros e carga;
- f) Desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e prestação de quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado pelos seguintes sócios:

- a) José Vasco Vicente Chongo, sete mil meticais, correspondente a 70% do capital social; e
- b) Vasconcelos dos Anjos, três mil meticais, correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na

subscrição de novas acções, proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade e esta goza de direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, proporcionalmente às suas quotas, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias que terão lugar nos termos estabelecidos na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião sócios possuidores de, pelo menos, mais de metade do capital social.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo do sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário ou do mandatário devidamente constituído.

Três) O conselho de gerência poderá delegar total ou parcialmente o poder de gerência em um terceiro estranho à sociedade bem como constituir mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico V.M.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro Médico V.M.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101180913, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Laura Joaquim Zacarias Caetano, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico V. M. C – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Correia de Brito, casa n.º 173, rés-do-chão, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação;
- b) Consultas médicas;
- c) A promoção da saúde, consultoria e assessoria;
- d) A pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- e) Assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregos e dependentes;
- f) Assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistências familiares ou pessoais;
- g) Salvaguardar a integridade dos serviços de saúde que prestar, promover convénio com pessoas físicas não médicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros, em geral, considerados pela direcção como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins;
- h) A importação e exportação, comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de quota única, pertencente à sócia Laura Joaquim Zacarias Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única, Laura Joaquim Zacarias Caetano, que, desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura da sócia única da sociedade; e
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora do Pungue Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e trinta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, se precedeu à divisão, cessão de quota, admissão de novo sócio e aumento do capital social.

Em consequência do já reportado, aaltera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte

milhões de meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kayla da Conceição Paulo José Maria;
- Uma quota de valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khatshourany Primeiro da Conceição José Maria;
- Uma quota de valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khaupers Primeiro da Conceição José Maria.

Em tudo mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto.

Está conforme.

O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

Daily Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101375617, uma entidade denominada Daily Trading, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Houssam Ayman Fakh, casado, natural de Haris, Líbano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105618870I, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2015, com validade até 18 de Novembro de 2020, residente na avenida Agostinho Neto, casa n.º 466, cidade de Maputo; e

Mahdi Al Amine, casado, natural de Haris, Líbano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110307647091P, emitido a 18 de Setembro de 2018, residente na avenida Valentini City, n.º 77, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Daily Trading, Limitada, e tem sua sede na avenida Alberto Lithule, bairro Central, n.º 15, segundo andar, Kampfumo, Maputo cidade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio por aroso de outros produtos alimentares;
- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- Comércio por grosso de bebidas;
- Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- Comércio por grosso de tabaco;
- Comércio por grosso não especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Houssam Ayman Fakh; e
- Uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mahdi Al Amine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Houssam Ayman Fakih, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva, e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou inabilitação de um do sócio da sociedade,

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dexbuilder Contractors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dexbuilder Contractors, Limitada, matriculada sob o NUEL 101402312, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Éder da Conceição Rafael Pale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira;

Jacinto Benendi Tesoura, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira;

Amarildo da Conceição Chapamba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira;

Luís Crispim de Jesus Fogueiro, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral na cidade da Beira;

Brás Tesoura Fogueiro, maior, de nacionalidade moçambicana, domiciliado na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dexbuilder Contractors, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na rua General Vieira da Rocha, n.º 1502, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala,

podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços especializados em construção civil, elaboração de projectos de construção;
- b) Reabilitação e consultoria em infraestrutura;
- c) Empreitadas em construção civil, arquitetura e designer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, computado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Éder da Conceição Rafael Pale, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.
- b) Jacinto Benendi Tesoura, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;
- c) Amarildo da Conceição Chapamba, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;
- d) Luís Crispim de Jesus Fogueiro, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;
- e) Brás Tesoura Fogueiro, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Éder da

Conceição Rafael Pale, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer dos sócios assumir, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dione Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101462056, uma entidade denominada Dione Trade, Limitada.

André Bartolomeu Mário Guidione, solteiro, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, décimo primeiro andar, n.º 2, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102261827B, emitido a 15 de Agosto de 2017, em Maputo cidade; e

Abassi Amade Janfar, solteiro, natural de Macomia, residente em Campoane, quarteirão 5, casa n.º 312, distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100176719J, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, em Matola cidade.

Celebram o presente contracto de constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dione Trade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Angola, n.º 133, flat, rés-do-chão, podendo, mediante a decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional bem como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Importação e exportação;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e outros fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, que correspondem à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a 70% do capital social, e pertencente ao sócio André Bartolomeu Mário Guidione; e
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, o equivalente a 30% do capital social, e pertencente ao sócio Abassi Amade Janfar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio, não cedente em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, cujo poder maior é desde já atribuído ao sócio André Bartolomeu Mário Guidione.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

DULLY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DULLY – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101428206, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que:

Mussage Mussa Chirunguze, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Alexandre Herculano, casa n.º 3, Sexto Bairro do Esturro, constituída uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação DULLY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Alexandre Herculano, casa n.º 3, Sexto Bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais,

sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria logística;
- b) Prestação de serviços de consultoria jurídica;
- c) Prestação de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços de *procurement*;
- e) Gestão de empresas;
- f) Treinamentos;
- g) Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- h) Prestação de serviços de fornecimento de material para escritórios;
- i) Prestação de serviços de apoio na tradução do inglês para português;
- j) Prestação de serviços de jardinagem;
- k) Prestação de serviços de fornecimento e aluguer de viaturas;
- l) Prestação de serviços de apoio em logística marítima.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto social ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Mussage Mussa Chirunguze, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Mussage Mussa Chirunguze, desde já nomeado gerente.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Emotion Communication Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101451429, uma entidade denominada Emotion Communication Group, Limitada.

Daniel Miranda Valigy, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida 24 de Julho, n.º 469, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100079346M, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Sara Daúde Fakir, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Salvador Allende, n.º 1172, rés-do-chão, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100231564M, emitido a 8 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Tatiana Alves Pereira, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Gorongosa, n.º 168, Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100297010N, emitido a 8 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes acima identificados constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e adopta a denominação Emotion Communication Group, Limitada, com sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 216, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços especializados de *marketing*, *marketing* digital, publicidade, desenvolvimento de plataformas *online*, comunicação institucional, relações públicas, estudos de mercado, consultoria e formação profissional em matérias relacionadas;
- b) Edição de revistas, jornais e outros materiais afins;
- c) Produção de conteúdos cinematográfica, audiovisual e de propaganda;
- d) Produção de brindes e outros acessórios promocionais;
- e) Produção e gestão de conferências, eventos e feiras;
- f) Organização de espetáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- g) Serviços de protocolo e acompanhamento;
- h) Promoção e activação de marcas;
- i) Agenciamento e representação de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- j) Importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas, adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade e associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Miranda Valigy;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Sara Daúde Fakir;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Tatiana Alves Pereira,

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia dos sócios, por deliberação da assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência aos sócios na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Danial Miranda Valigy.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lá, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

G.L Consulting Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242579 uma entidade denominada G.L Consulting Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luciano Costa Abudremane, solteiro de 32 anos de idade de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Mao-Tse-Tung n.º637 portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645747S emitido aos 23 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Maputo;

Segundo. Giovanni Baptista Celestino Nhaca, solteiro de 31 anos de idade de nacionalidade moçambicana residente no distrito Municipal 1 Ka Tembe casa n.º 37 portador do Bilhete de Identidade n.º 110104132079I emitido aos 24 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, denominada – G.L Consulting Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G.L Consulting Service, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMPFUMO Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 2º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área aduaneira, assistência técnica e jurídica, consultoria em gestão e implementação de programas e projectos de desenvolvimento social nas áreas de educação, agricultura, saúde, estatística, ciência de dados, segurança, engenharia civil, eléctrica e ambiente. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Luciano Costa Abudremane;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Giovanni Baptista Celestino Nhaca.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Luciano Costa Abudremane que é nomeado administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura de um deles.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição geral

O exercício social coincide com o ano civil, deduzir-se-ão em primeiro lugar o balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Global Conect Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedo Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Global Conect, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação, Global Conect, Limitada, abreviadamente, Conect Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede Gaza - Xai - Xai, no bairro 9, cidade de Xai - Xai, rua do Hospital Provincial, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Vendas diversas;
- c) Exercício da actividade de construção civil, estradas e pontes, reabilitação, furos de água, manutenção de obras, serralharia, carpintaria, pintura,

desenho de projectos e plantas arquitectónicas;

- d) Monumentos;
- e) Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- f) Estruturas metálicas;
- g) Demolições;
- h) Caixilharia metálica e de vidro;
- i) Construção de redes eléctricas, media e baixa tensão;
- j) Pré-fabricações e montagens de edifícios;
- k) Colocação de betões por processo especiais;
- l) Vedações e sistemas de segurança (câmeras de segurança);
- n) Venda de materiais de ferragem;
- o) Venda de material de escritórios e consumíveis de informática;
- p) Venda de material higiénico;
- q) Venda de material desportivo;
- r) Venda de mobiliário de escritório;
- s) Cortinatos e artigos de decoração;
- t) Artigos de iluminação;
- u) Fornecimento de fardamento e uniformes;
- v) Fornecimento e montagem de ar condicionados, sua manutenção;
- w) Fornecimento e montagem de geradores;
- x) Venda de matérias de construção;
- y) O agenciamento de viagens e turismo;
- z) Arrendamento de quartos;
- aa) Venda de produtos alimentícios;
- bb) Exploração de produtos turísticos;
- cc) A exploração e comercialização de produtos turísticos;
- dd) Aluguer de viaturas e logística;
- ee) Fiscalização de obras de construção civil;
- ff) Furos de água;
- gg) Fiscalização de projectos;
- hh) Importação e exportação desde que devidamente autorizado;
- ii) A celebração de estatutos e projectos, participação de serviços de consultoria relacionados com actividade principal da sociedade, participação de serviços de consultorias relacionados com actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2000.000,00 MT, (dois milhões de meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Bacar Badro Tajú, com 50% do capital social, correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- b) Paulo Felisberto Baloi, com 25% do capital social, correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- c) Helioerio Coragem Bento Novele, com 25% do capital social, correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou duas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos, respeitando-se com tudo a actual proporção das quotas dos sócios.

Dois) Para o aumento ou redução do capital de que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os lucros acumulados das quotas dos sócios, bem como do aumento da capacidade de rendimentos de trabalho.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência dos sócios não cedentes.

Dois) A divisão ou cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura, sendo sem efeito quaisquer actos de tal natureza que contrariem o desposto no presente número.

Três) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competirá aos herdeiros

habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem os estatutos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócios Bacar Badro Tajú e Paulo Felisberto Baloi, eleito desde já director geral, o senhor Bacar Badro Tajú e director financeiro o senhor Paulo Felisberto Baloi, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar um dos sócios para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonação, sob pena de serem penalizados à medida de infração cometida determinada pela sociedade.

Quatro) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de dois sócios, Bacar Badro Tajú e Paulo Felisberto Baloi nomeados desde já como assinantes principais ou pelo menos duas assinaturas de um dos sócios e um representado legalmente.

Cinco) A sociedade, poderá no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Seis) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, mediante poderes pré-definidos pela sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

O Notário, *Ilegível*.



Green Agro Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101425142, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Green

Agro Commodities, Limitada, constituída pelos sócios: Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102867647Q, emitido aos 25 de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 5, U/C, Pedreira, casa n.º 179, bairro de Natikire, cidade de Nampula e Termo Paulino de Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara - Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100768317F, emitido aos 20 de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua da Independência n.º 3, bairro Central, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Green Agro Commodities, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de cereais e leguminosas;
- b) Processamento de cereais;
- c) Importação e exportação;
- d) Fomento, produção e comercialização, com importação e exportação, de produtos agrícolas;
- e) Importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;
- f) Em parceria ou articulação com instituições vocacionadas, investigação, multiplicação e comercialização de sementes agrícola;
- g) Promoção de uma cultura empreendedora na área da agro-pecuária ao nível das comunidades e disseminação de boas práticas agrícolas;
- h) Promoção e instalação de unidades de agro-processamento;
- i) Construção de sistemas de conservação dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Termo Paulino de Almeida;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Termo Paulino de Almeida, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.
- b) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 19 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gremio Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gremio Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL101325717, entre Benjamim Guilherme Tómas Costa António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, Geremias André Ferro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e forma de representação social)

Um) Uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviços a empresas públicas, privadas e particulares;
- b) Venda de material informático, papelaria e sua manutenção;
- c) Venda de viaturas e acessórios;
- d) Venda de máquinas e acessórios;
- e) Venda de ar condicionado e sua manutenção;
- f) Venda de material de escritório e sua manutenção;
- g) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- h) Elaboração de pareceres, estudos, objetos, e quaisquer trabalhos de engenharia;
- i) Fiscalização de execução de empreendimentos e assistência técnica a sua realização;
- j) Explorar qualquer outro de comercio ou industria permitido por lei, que assembleia geral decida e que para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- k) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
- l) Importação e exportação de tecnologias de construção;
- m) Exercer a sua actividade em qualquer parte do território;
- m) Vendas de postes eléctrico, material eléctrico, montagem e manutenção;
- n) Importação e exportação de bebidas e géneros alimentares;

- o) Transporte de mercadoria, carga e *rent-a-car*;
- p) Hotelaria e turismo;
- r) Aluguer de viaturas;
- s) Imobiliária, corretora, intermediária, compra e aluguer de propriedades;
- t) Importação e exportação de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Benjamim Guilherme Tómas Costa Antóni com uma quota de noventa por cento, equivalente a duzentos e vinte cinco mil meticais;
- b) Geremias André Ferro, com uma quota de dez por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem com a sua representação, em fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do socio Benjamim Guilherme Tomas Costa Antóni, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou socio gerente nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes no procurador de confiança.

ARTIGO QUINTO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.



Grupo Farmais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e noventa e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, a sociedade Grupo OGA, Limitada e o senhor Ruben Amado Gonzalez Medina constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Grupo Farmais, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Grupo Farmais, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, número trezentos e sessenta e nove, no bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração de farmácias, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo OGA, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Amado Gonzalez Medina.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou,

em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) Administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que

não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos

de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Ruben Amado Gonzalez Medina e Carlos Adolfo Gonzalez Medina.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Human Development Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450953 uma entidade denominada Human Development Consulting -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hugo Rafael Teixeira Veloso, casado com Andrea dos Anjos Muniz Veloso, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto-Portugal, residente na rua Joaquim Mara n.º 90, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador de Passaporte N.º. CB337189, passado pelo Consulado de Portugal em Moçambique, aos nove de Janeiro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração))

A sociedade adopta a denominação de Human Development Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Joaquim Mara, número noventa, bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria de gestão e de formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Hugo Rafael Teixeira Veloso e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Hugo Rafael Teixeira Veloso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

g) Acolher e cuidar das pessoas necessitadas mormente, idosos, desamparados, crianças órfãs, abandonadas, deficientes, necessitadas, etc.

h) Contribuir na preservação da paz, exortando as pessoas a contribuir no cultivo do espírito de amor ao próximo, perdão e reconciliação.

i) Contribuir na reconstrução nacional e na educação moral e cívica do cidadão em particular a camada juvenil, futuro da igreja.

Três) Na proclamação do Evangelho a IECVJM privilegia os cultos, seminários, reuniões e outras formas públicas de adoração e glorificação do senhor.

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) A qualidade de membro da IECVJM adquire-se por adesão voluntária e pessoal interessado subscrivendo os estatutos da igreja.

Dois) Compete às direcções locais da igreja decidir sobre a admissão de novos membros.

Três) O candidato torna-se membro efectivo da igreja depois do Baptismo.

Quatro) As pessoas que aderirem a igreja depois de terem recebido o baptismo não serão baptizados de novo, mas sim confirmados depois de familiarizados com a doutrina e estatutos da igreja.

ARTIGO QUARTO

Disciplina e sanções

Um) O membro da igreja deve ser uma pessoa idónea, com comportamento moral e cívico exemplar.

Dois) O membro que violar os Estatutos e disciplina da igreja, conforme a gravidade da infracção e independentemente da sua posição na igreja, lhe serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção simples;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Três) A aplicação de qualquer pena deverá ser objecto de um processo disciplinar em que o infractor é o processo colocado a sua disposição para que se possa defender.

ARTIGO CINCO

Direitos e deveres

Um) São deveres dos membros, dentre outros:

- a) Através da palavra e de actos, divulgar a palavra de Deus, angariando membros para as fileiras da igreja;
- b) Não se envolver em actos e actividades que desprestigiem o nome da igreja;

Igreja Evangélica Cristã Vinde a Jesus de Moçambique

ARTIGO UM

Nome, âmbito, sede e duração

A Igreja Evangélica Cristã Vinde a Jesus de Moçambique (IECVJM) é uma instituição religiosa sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. As suas actividades abrangem todo o país, podendo estabelecer-se fora dele sempre que as condições estejam criadas e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Princípios doutrinários e objectivos

Um) Os seus princípios doutrinários são os que estão consagrados nas Sagradas Escrituras e constituem a base fundamental da fé de seus crentes. As Sagradas Escrituras norteiam a vida, a conduta moral e cívica da IECVJM.

Dois) Os seus objectivos são os seguintes:

- a) Proclamar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, com base nas Escrituras Sagradas. — Mt. 28:18 – 28;
- b) Baptizar, por emersão e ministrar a Santa Ceia a todos que se converterem. Mc. 16:16;
- c) Impor a mão aos enfermos, expulsar os demónios aos possessos e ministrar a cura em nome de Jesus Cristo. Mc. 16: 6-18.
- d) Consagrar matrimónios monogâmicos depois do registo civil;
- e) Enterrar os mortos;
- f) Combater todo tipo de vícios nocivos aos crentes e a sociedade;

- c) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões da igreja a que for convocado;
- d) Tirar regularmente o dízimo, ofertas e outras formas contribuições para o fundo da Igreja; Gn 14:20, Lv 27:30, Amos 4:4.
- e) Travar um combate enérgico e implacável contra todo o tipo de imoralidade, em particular ao consumo de drogas e estupefacientes e tabacos, prostituição, amantíssimo, preguiça e vadiagem; Mc. 7:15-22;
- f) Visitar e orar pelos doentes e presos;
- g) Apoiar as pessoas necessitadas; At 20:35
- h) Enterrar os mortos;
- i) Participar activamente nas tarefas de reconstrução nacional;
- j) Respeitar as leis do Estado, autoridades governamentais legalmente constituídas no país, o próximo e cultivar o espírito de perdão e reconciliação; Rm. 13;
- k) Respeitar os superiores hierárquicos e acatar as suas orientações;
- l) Executar com zelo, competência e dedicação as responsabilidades e tarefas para que foi eleito, nomeado ou atribuído;
- m) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas e princípios estabelecidos nos estatutos da igreja;
- n) Fazer observação junto do órgão competente sempre que notar uma irregularidade que pode prejudicar o bom funcionamento e prestígio da igreja e propor formas de sua eliminação.
- o) Preservar e valorizar o património da igreja.

Dois) São Direitos dos membros, dentre outros:

- a) Eleger e ser eleito e ou nomeado para qualquer órgão da igreja desde que possua qualidades exigidas para o exercício dos cargos;
- b) Ter cartão de membro que identifique devidamente;
- c) Participar nas reuniões de membros e exprimir as suas opiniões livremente;
- d) Exercer crítica construtiva;
- e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- f) Ser visitado em casos de doença e receber oração;
- g) Ser apoiado materialmente na medida das possibilidades da Igreja em casos de necessidade;
- h) Examinar os livros de registo da igreja;
- i) Pedir esclarecimento e ser dado daquilo que tiver dúvida;
- j) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO SEIS

Órgãos de direcção, composição, duração e competência

São órgãos de direcção da igreja:

- a) Conversão dos pastores - É o órgão máximo representativo da igreja, é composto pelo pastor Geral, Pastor Adjunto, pastores responsáveis e provinciais, de paroquiais e outros Pastores, Secretários e Tesoureiro Geral e delegados eleitos aos vários níveis e órgãos da igreja e numero segundo o que for determinado pelo Conselho Pastoral.
- b) Conselho Pastoral - É o órgão máximo no intervalo das reuniões da Convenção dos Pastores, é composto pelo Pastor Geral, Pastores Responsáveis Provinciais, vogais de vários órgãos da igreja, secretário e Tesoureiro Gerais. Faz parte de elenco o pastor Geral Adjunto.
- c) Direcção Administrativa - É um órgão executivo, é constituída pelo Pastor Geral, Secretário e Tesoureiro Gerais podendo integrar outros elementos caso o Conselho Pastoral ache pertinente, compete à Direcção Administrativa: Preparar as reuniões do Conselho Pastoral; Administrar os recursos materiais e financeiros da igreja; Ocupar-se de outras tarefas quotidianas da Igreja;
- d) Conselho Fiscal - é composto por cinco membros eleitos pela Convenção Nacional, é dirigido por um presidente e um secretário que na ausência do Presidente assume a direcção do órgão. Ambos são eleitos dentre os membros do órgão na sua primeira reunião após a sua eleição.

ARTIGO SETE

Dirigentes da Igreja e seus requisitos

A hierarquia da igreja compreende:

- a) Dirigentes eclesíasticos: Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Pastor Provincial, Pastores, Diáconos, Evangelista, Pregador, Zelador e Porteiro.
- b) Direcção Executiva: Secretário-geral e Tesoureiro.

ARTIGO OITO

Património e fundos

Um) Constitui património da igreja a totalidade dos bens móveis e imóveis

pertencentes a igreja e registados em seu nome, é utilizado para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A questão do património é da competência do Secretário-geral e supervisionado pelo Conselho Fiscal.

Issufo Braimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101264513, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Issufo Braimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Issufo Braimo, de nacionalidade moçambicana, Natural de Mossuril, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884067P, emitido aos 27 de Novembro de 2020 e válido até aos 5 de Outubro de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Namicopo, quarteirão 1, U/C Amílcar Cabral, n.º 46, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Issufo Braimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade está estabelecida na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo, podendo por deliberação do seu sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Oficina de automóveis;
- b) Reparação de e pintura;
- c) Electricidade auto e manutenção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, subsidiária e complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades do seu objecto diferente daquele

que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para a formação de novas sociedades ou consórcios e associações ou outros tipos de exercício de actividade económica desde devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de quota única, correspondente a cem por cento (100%), pertence ao sócio Issufo Ibraimo.

Dois) Mediante deliberação do sócio poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Issufo Ibraimo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade obrigada, basta a sua assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, vinte e três de Dezembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.



Kalhula Delivery Tools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101424723, a sociedade Kalhula Delivery Tools, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Kalhula Delivery Tools, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Malhapsene, cidade da Matola, Bairro Malhapsene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamento mineiro e agrícola, material de construção e de canalização, ferragens e ferramentas, vestuário e calçado, mobiliário diverso, material eléctrico, electrodomésticos, material de higiene e limpeza, material de escritório, peças sobressalentes de viaturas, óleos e lubrificantes, material hidráulico, aparelhos de frio, produtos alimentares, metais preciosos, equipamento informático e de comunicação;

b) Prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de maquinaria industrial e mineiro, equipamento informático e de frio, electricidade, lavandaria, jardinagem, limpeza geral em edifícios e máquinas, manutenção de equipamento eléctrico, consultoria mineira, contabilidade e auditoria, publicidade e *design*, estampagem de vestuário, aluguer de máquinas e viaturas, mediação e intermediação comercial e treinamento de pessoal e;

c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 (oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Salésio Fabião Boa, casado, com Sílvia Xavier Guissuane Macanhie Muhate Boa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhapsene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026356 M, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pelos Serviços

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT: 101584321;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Sílvia Xavier Guissuane Macanhie Muhate Boa, casada com Salésio Fabião Boa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300127587 P, emitido aos 6 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, com NUIT: 106941696.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Salésio Fabião Boa, director-geral e Sílvia Xavier Guissuane Macanhie Muhate Boa, Directora Executiva, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 27 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

L Star, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade L Star, Limitada, matriculada sob NUEL 100513625, Ponto um – Deliberar sobre a cessão de quotas da sócia Xiaomei Yang a Wenjie Yang, que de acordo com Certidão Comercial da empresa acima referida, ambos são sócios, pertencendo a cada um dos sócios 50% da quota da empresa correspondente a soma global de 100%, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Ponto dois – mudar a sede da empresa para a Beira.

Assumi a presidência da assembleia o sócio Wenjie Yang.

O presidente da assembleia verificou estarem presentes os sócios detentores da totalidade do capital social.

O presidente da assembleia constatou ainda que a assembleia não foi devidamente convocada, mas que foi manifestado por todos os sócios vontade que a mesma se constituísse sem observância das formalidades prévias para deliberar a ordem dos trabalhos, pelo que considerou que a assembleia se encontrava em condições de poder deliberar validamente.

O presidente da assembleia abriu a sessão e deu início à ordem de trabalhos.

Ponto um: Tomou palavra a sócia Xiaomei Yang manifestando a sua vontade de ceder a sua quota livre de quaisquer ónus ao sócio Wenjie Yang, passando este sócio a ser único sócio da sociedade, em virtude de este ter maior disponibilidade de tempo para gerir a empresa, sendo por isso pertinente que a mesma tivesse maior autonomia para a gestão da mesma empresa.

Ponto dois: deliberar sobre a mudança da sede da empresa para a cidade da Beira, em virtude de a empresa ter ganho diversos contratos na cidade da Beira.

Colocada a votação foram a propostas aprovada por unanimidade.

Está conforme.

Beira, aos seis de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

L Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade L Star-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100513625, Ponto um e único – Deliberar sobre a inserção de um novo objecto social no objecto social da empresa, passando a empresa também a ter como um dos objectos a exploração e comercialização mineira. Ponto um e único - Wenjie Yang, único sócio da sociedade, ciente da necessidade de em tempos de Covid 19, e com a crise instalada devido a doença, a empresa

ter necessidade de se reinventar para fazer face a crise, pretende introduzir ao leque do objecto social da empresa a actividade de Exploração e Comercialização Mineira com vista a colmatar a crise que a empresa e o país atravessam. Com esta decisão a Exploração e Comercialização Mineira passa também a constar do leque do objecto social da empresa L Star, Limitada.

Está conforme.

Beira, aos seis de Janeiro de dois mil e vinte um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Leopardo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Leopardo, Limitada, matriculada sob NUEL 101433749 entre Xuebin Xu, solteiro, natural da China e de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EF759434I, emitido aos 20 de Março de 2019, na República da China, residente no distrito de Dondo, bairro de Canhadula e Jie Chen, solteiro, natural da china, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E3168181, emitido aos 7 de Novembro de 2013, na República da China. Residente no distrito de Dondo, bairro de Canhadula, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Leopardo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Dondo, na estrada nacional número seis, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as actividades venda e transporte de combustível,

agenciamento, transportes e estiva e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, representado por iguais integralmente da seguinte maneira:

- a) Xuebin Xu, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jie Chen, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Xuebin Xu, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

Dos casos omissos

Em todo caso o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

MAS D GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424952 uma entidade denominada MAS D GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Dambuzo Masarira, natural de Chitopo, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Malhapse, Avenida Samora Machel, Quarteirão 5, Macha-34503, 0615, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100569181P, emitido em 24 de Dezembro de 2015, em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação MAS D GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação MAS D GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Quarteirão 5, Macha-34503, 0615 Malhapse, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda nas seguintes áreas:

- a) Estratégia de compras;
- b) Marketing;
- c) Consultoria de gestão;
- d) Logística/transporte de carga;
- e) Outsourcing de compras/terceirização de compras.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dambuzo Masarira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultado)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mocka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461904 uma entidade denominada Mocka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Yara Mariamo Langa, solteira, maior, naturalidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola bairro de Malhapse, quarteirão 7, casas n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101558281, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Audêncio Raimundo Machonisse, casado com Zaida Lorena Victorino Malate Machonisse em comunhão de bens, naturalidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 22, casa n.º 21, distrito Municipal Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido aos 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação da Mocka, Limitada, e tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 860, 1.º andar, flat n.º 2, cidade de Maputo a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Limpeza de qualquer tipo de edifícios, incluindo residências, fumigações, venda de material de limpeza, fornecimento de mão de obra qualificada, venda de imóveis e artigos diversos, prestação de serviço em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objectivo social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil), correspondente a soma de duas quotas distribuindo da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Yara Mariamo Langa e a outra quota no valor

nominal de 50.000,00 (cinquenta mil maticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo da senhora, Yara Mariamo Langa que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mulotana Bill Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457184 uma entidade denominada Mulotana Bill Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Horácio Pedro Dengo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Mulotana, quarteirão 2, casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050075 A, emitido a 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mulotana Bill Centro Comercial – Sociedade

Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mulotana sede, Distrito de Boane, bairro de Mulotana, quarteirão 2, casa n.º 13 .

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

Prestação de serviços na área imobiliária e outros serviços similares.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil maticais), pertencente ao sócio único o senhor Horácio Pedro Dengo.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à quantas vezes forem necessárias desde que o mesmo delibere sobre o assunto e nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alinação a parte de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este poderá decidir sobre a sua alinação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Horácio Pedro Dengo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte e um da assembleia geral extraordinária, da sociedade Mwiriti, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100846144, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, aprovaram por unanimidade a abertura de sucursal na cidade de Tete.

Na Avenida Eduardo Mondlane, Tete, Shopping, Loja n.º 7.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhosta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311430, uma entidade denominada Nhosta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Lourenço Carlos Maunze, nascido aos 10 de Maio de 1979, residente no bairro Albazine, quarteirão 3, casa n.º 6, na cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286371F, emitido aos 15 de Setembro de 2015, Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nhosta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto - Maé, Avenida Romão Fernando Farinha, n.º 1193, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto seguinte:

- a) Comercialização de material de telecomunicações, telefones e seus acessórios, electrodomésticos, equipamento e material informático, electrónico, material e mobiliário de escritório e papelaria;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil

meticais, pertencentes a única quota ao senhor Luís Lourenço Carlos Maunze, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Luís Lourenço Carlos Maunze, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

OAC Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número 214-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedé Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade OAC Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) OAC Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 11, rua da Praia, próximo do Banco de Moçambique, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pulverização e desratização;
- b) Serviços de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente a Orquídio Alexandre Chivinde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Notário Superior, *Ilegível*.

One Life Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de onze de Janeiro de dois mil e vinte um, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a correcção de percentagem do capital social da sociedade One Life Service, Limitada, Matriculada sob o NUEL 101000826, sita na rua de Tchamba n.º 240, na cidade de Maputo, e em consequência dessa correcção de percentagem é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuída

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amosse António Machava;
- b) Uma quota de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Borges Samuel Deve.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Onfon Business, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101459829, uma entidade denominada Onfon Business, Limitada.

Entre:

Andrew Mbuya Atego, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C028615, emitido em Nairobi a 23 de Dezembro de 2014, neste acto representado pelo senhor Natálio José Nhamuche, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A, emitido a 7 de Julho de 2015, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 85/A, quarteirão 6 na cidade da Matola, República de Moçambique;

Denis Magare Makori, nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C024968, emitido em Nairobi a 23 de Agosto de 2013, neste acto representado pelo senhor Natálio José Nhamuche, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A, emitido a 7 de Julho de 2015, residente no bairro Mussumbuluco, casa número 85/A, quarteirão 6 na cidade da Matola, República de Moçambique; e

Onfon Group, Limited, sociedade constituída nos termos das leis da República do Quênia, sob o número CPR/2013/93435, neste acto representado pelo senhor Natálio José Nhamuche, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A, emitido a 7 de Julho de 2015, residente no bairro

Mussumbuluco, casa n.º 85/A, quarteirão 6 na cidade da Matola, República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Onfon Business, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, rua Unami, prédio 255, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços de tecnologia e sistemas de informação e comunicação;
- b) Venda e manutenção de sistema de *software* e equipamentos informáticos;
- c) Representação de marcas e serviços;
- d) Serviços de valor acrescentado através de SMS e USSD;
- e) Material e equipamento de telecomunicação;
- f) Plataformas de pagamento electrónico;
- g) Negócios corporativos como conexões electrónicas de vídeo, imagem e outros;
- h) Fornecimento de soluções bancárias como *software* de segurança e transacções;
- i) Jogos de sorte e azar através de meios electrónicos como telefones móveis, computadores e outros meios;
- j) Promoção de serviços;
- k) Prestação de serviços relacionados com

qualquer uma das actividades acima mencionadas;

- l) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas; e
- m) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Onfon Group, Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente ao Andrew Mbuya Atego; e
- c) Uma quota com valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente ao Denis Magare Makori.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de

que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito

de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Original Work – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215466, uma entidade denominada Original Work – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Carlos Freire dos Santos, maior, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA 691471, emitido, aos 5 de Junho de 2019, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, residente em Portugal e acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1504.

Constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Original Work – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e podendo usar a abreviatura de Original Work, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1504, município de Maputo, província de Maputo, Moçambique, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços ou actividades nas seguintes áreas:

- a) Representação e manutenção de marcas, com exclusividade para a marca BERNINA;
- b) Importação e exportação de máquinas de costura e todos os consumíveis, têxteis lar, vestuário, calçado, malas, acessórios e artigos de decoração,
- c) Realização de projectos especiais com ONGs, Entidades Governamentais e Privadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha, como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao socio único Carlos Freire dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes por decisão do socio único, alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que carece, nas condições por ela fixadas.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente, será exercida pelo socio único, Carlos Freire dos Santos.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques ate um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do socio gerente, e ou com a inclusão de um procurador legal.

Três) A gestão diária da sociedade será realizada por intermédio do sócio único, ou por um conselho de gerência ou administração, designado por decisão do socio único.

Quatro) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio, na qualidade de sócio gerente

e administrador, com plenos poderes para qualquer acto inerente ao objecto societário.

Cinco) Compete ao sócio Carlos Freire dos Santos, administrador ou a quem estes indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio ou administrador, desde já designado como assinante; Carlos Freire dos Santos, com poderes bastantes para praticar actos inerentes ao objecto da sociedade e/ou de um procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por qualquer dos administradores, procurador, por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Oito) Em nenhum caso poderá o/a administrador/a obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável, em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

R & C Premium, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417441, uma entidade denominada R & C Premium, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de R & C Premium, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1504, cidade de Maputo, Município de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços ou actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria, empresarial, representação, manutenção, intermediação, tecnologia de informação e comunicação, e bem como o desenvolvimento de outras actividades e/ou projectos noutras áreas afins, para os negócios e gestão da sociedade;
- b) Representação e manutenção de marcas, com maior incidência para a marca BERNINA.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha, como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100 (cem) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO DÉCIMO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, assim como pela assinatura a título solidário da Administradora Executiva ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rei-Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430928, uma entidade denominada Rei-Aço, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nércia João Matsinhe, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de

Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 12, casa n.º 38, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101323911Q, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo;

Segundo. Delcideo Daniel Zavale, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 39, casa n.º 86, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307225274A, emitido a 7 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo. Sendo menor, será representado pelo seu pai Daniel Francisco Zavale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662078B, emitido a 3 de Agosto de 2016, no exercício do seu poder paternal; e

Terceiro: Kensany Daniel Zavale, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Khongolote, quarteirão n.º 86, casa n.º 4279, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108916101J, emitido a 18 de Março de 2020, na cidade de Maputo. Sendo menor, será representada pelo seu pai Daniel Francisco Zavale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662078B, emitido a 3 de Agosto de 2016, no exercício do seu poder paternal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) É constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Rei-Aço, Limitada., e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 1840, rés-do-chão, distrito Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Fiscalização e acompanhamento de obras;
- Actividades conexas;
- Fornecimento e venda de material de construção;
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nércia João Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nércia João Matsinhe;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Delcideo Daniel Zavale;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Kensany Daniel Zavale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shamah Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shamah Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL, 100782103, que consiste na alteração com a seguinte agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios foi a crésimo de capital e acréscimo de actividades, passando a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como: construção civil, limpeza e fumigação, limpeza de silos de cimentos e cereais, limpeza de tanques e separadores, venda a grosso e a retalho de equipamentos de protecção pessoal e colectivo, venda a grosso e a retalho de material higiene e limpeza, venda a grosso e a retalho de material de escritório, venda a grosso e a retalho de equipamento informático.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, inteiramente sobscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil), correspondente à soma desiguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 200.000,00MT, pertencente ao sócio Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, outra quota 300.000,00MT, pertencente ao sócio Mito Armando Carvalho, o que corresponde a sessenta por cento do capital social respetivamente.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*

Super Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jonas Pagero Marramba, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Super Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua Governador Augusto Castilho n.º 55, prédio Tamega, 2.º andar, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de transporte, consultoria, aluguer de viaturas, serviços de intermediação,

comercialização de frescos e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao um único socio, pertencente ao Miguel Elija Machava José de Jenga, correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelo único sócio com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) O sócio far-se ao representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a sócio-gerentecom dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um sócio, nomeadamente, a do sócio Miguel Elija Machava José de Jenga ou um mandatário com a permissão deste.

Três) Ficam desde já nomeado a sócio Miguel Elija Machava José de Jenga, como sócio gerente, vai assumir as funções de director-geral.

ARTIGO NONO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos do seugente mandatário, nos mesmos termos em que que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCERIO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

The Fresh Market Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101457893, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Gerson Bernardo Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Fomento, Matola, casa n.º 176, rua n.º 13061, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101672693Q, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Crishen Amélia Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola-G, casa n.º 25, rua do Município, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102154151C, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de The Fresh Market Company, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de comércio a retalho e investimentos;

- b) O objecto principal compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal; e
- c) Faz igualmente parte do objecto social da sociedade o exercício da actividade de gestão, participações e investimentos em empresas, exploração de comércio em geral, importação e exportação e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Bernardo Nhantumbo;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Crishen Amélia Tembe.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeado Gerson Bernardo Nhantumbo como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, findo o exercício trimestral anterior para deliberar o seguinte:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Tsula Ditico Monia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101442985, constituída no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte, por:

Hemílton Stélio Monia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Nhangave, vila de Quissico, no distrito de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 081400907859A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 104729479 que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tsula Ditico Monia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Nhangave, vila de Quissico, no distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil, tais como, construção e manutenção de edifícios e monumentos, vias de comunicação e obras hidráulicas;

b) Venda de materiais diversos, incluindo material de construção, de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório e produtos de higiene e limpeza;

c) Prestação de serviços diversos;

a) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hemílton Stélio Monia, titular do NUIT 104729479.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Hemílton Stélio Monia, titular do NUIT 104729479, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, sete de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível.*



TT Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade TT Consultores, Limitada

matriculada sob NUEL 101093808, Agostinho Joaquim Tomás, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Francisco Joaquim Tomás, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Manuel Joaquim Tomás, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação: TT Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira rua Artur Canto de Resende, S/N, rés-do-chão, no bairro de Maquinino, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto; cuja actividade principal é prestação de serviço na área de contabilidade, recursos humanos, logística e serviços de despachos e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, correspondente à quota de 60% no valor 9.000,00MT, pertencente ao sócio Agostinho Joaquim Tomás, 20% no valor de 3.000,00MT, correspondente ao sócio Francisco Joaquim Tomás e 20% no valor de 3.000,00MT, correspondente ao sócio Manuel Joaquim Tomás.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertencentes aos sócios Agostinho Joaquim Tomás, Francisco

Joaquim Tomás e Manuel Joaquim Tomás, o qual fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade à sociedade é bastante a assinatura dos sócios gerentes e do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente, pode nomear o sócio para representá-lo na sua ausência.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Janeiro 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Urban Logistics Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362523, uma entidade denominada Urban Logistics Service, Limitada.

Carlos Ronald Monteiro Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 15 de Fevereiro de 1982, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101294888N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Outubro de 2017 e titular do NUIT n.º 102814274, residente em Maputo, bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine n.º 1156, 8.º andar, flat-1.

Urban Technology e Serviços Limitadas, empresário em nome individual, sita no bairro Central C, na rua dos Desportistas n.º 833, 13.º andar JAT VO, inscrito na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101159752 e NUIT 401006141.

O presente contrato se regerá de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade girará sob a denominação social de Urban Logistics Service, Limitada, e designação comercial de URBAN LOGISTICS.

Dois) A sociedade terá a sua sede instalada na cidade de Maputo, rua dos Desportistas n.º 833, JAT V3, 13.º andar, podendo então, por deliberação dos sócios, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autónomos para os devidos fins.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social a exploração no ramo de prestação de serviços de logística e transporte, nomeadamente:

- a) Transportes de cargas pesadas/ produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) Intermediar a regularização do instrumental para a concretização da compra até o cliente final.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Quatro) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas já constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais, cada quota, totalmente integralizado neste acto em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ronald Monteiro Gonçalves;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Urban Technology e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um único administrador, sem prejuízo da nomeação de um conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Carlos Ronald Monteiro Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



WS Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade WS Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101164950, em que Eveline Joelma do Rosário Pita, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adapta a denominação WS Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e que tem a sede na rua

Capitão Pereira de lago, 7.º bairro Matacuane, edifício da sede do partido Frelimo, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filias, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivos agenciamento de cargas internacionais e nacionais transporte de mercadorias e prestação de serviços.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que previamente decidido pela sócia e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondendo a cem por cento para a sócia única Eveline Joelma do Rosário Pita.

Dois) poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios conforme vem a ser deliberado pelo sócio, procedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes na lei da sociedade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia única, Eveline Joelma do Rosário Pita, desde já nomeada sócia gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Em tudo omissos serão suprimidos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Záney Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, foi alterada a denominação da sociedade Záney Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101223612, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Záney Comercial-Comércio Geral e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 28 de Outubro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT